



DECRETO Nº 035/2023

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL
14.129/2021, INSTITUINDO A
ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL NO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA DO NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital do Município, em consonância com a citada legislação, com o escopo de prestar serviços públicos de excelência à população nortetaquaritinguense;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Estratégia da Transformação Digital, na forma deste Decreto, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Art.2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - Carta de serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços,



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal 13.460/2017;

III - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV – Ferramenta BPMS: ferramenta que automatiza o Gerenciamento de Processos de Negócio (Business Process Management- BPM) desde o mapeamento e modelagem de processos até o monitoramento do desempenho e da otimização desses processos;

V - Governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VI - Inovação aberta: processo de inovação de forma colaborativa entre empresas, indivíduos e órgãos públicos na criação de novos produtos e serviços;

VII – Plano de transformação digital: documento que reúne e pactua todas as informações requeridas acerca da transformação digital de serviços de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VIII - Presunção de boa-fé: princípio jurídico que determina que o indivíduo age de forma honesta e verdadeira, não sendo aceitável exigir-lhe que prove a sua boa intenção, devendo a má-fé ser provada por quem alega, se foro caso;

IX - Registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - Transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia da Transformação Digital será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

inclusive por dispositivos móveis;

II - A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV – A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V – O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII – O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII – O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX – A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário);

X – A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - A imposição imediata e de uma única vez ao interessado, das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

XIII – A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV- A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

XVIII – O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX – A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - A cooperação federativa para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e entre estes e os cidadãos;

XXIII - A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIV – O tratamento adequado aos idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - A adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e

XXVI - A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor



público.

CAPÍTULO II

DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS

Seção I Do Protocolo Eletrônico

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizará na comunicação interna um sistema corporativo de protocolo para tramitação digital de documentos e/ou requerimentos, a ser implantado em todos os órgãos e entidades.

Seção II Do Censo de Serviços

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Chefia de Gabinete coordenará a elaboração de uma nova Carta de Serviços do município, elaborada sob a ótica do cidadão, visando sempre simplificar o acesso e a compreensão por parte da população.

Art. 6º Para a priorização da digitalização dos serviços serão considerados os seguintes princípios:

- I – Relevância social;
- II - Facilidade de implantação;
- III- Economicidade.

Seção III Prestação de Serviços Digitais

Art. 7º A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 8º Os serviços digitais serão catalogados em portais e em aplicativo destinado a esse fim.

Parágrafo único. Todo novo serviço com interface digital deve ser prioritariamente arquitetado para entrar nas aplicações a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV

Governo Como Plataforma

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais estimularão, através de serviços digitais e iniciativas de governo aberto, o apoio mútuo entre os cidadãos do município de Taquaritinga do Norte, visando a promoção do senso comum de cidadania e colaboração.

Parágrafo único. Poderão ser incorporados serviços de terceiros aos endereços digitais, desde que sejam voltados para fins educacionais, filantrópicos e de conveniência à população, desde que ofertados em caráter gratuito ao Município.

Art. 10. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I – Observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Garantia de acesso aos dados, na forma da lei, respeitadas as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018; e

III – Descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

Art. 11. Os órgãos e as entidades municipais poderão criar redes de conhecimento, como objetivo de:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- I - Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II- Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III – Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;
- IV – Prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais; e
- V – Melhorar a experiência dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. Serão assegurados às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com a Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal Administração e a Unidade de Controle Interno do Município, a quem compete as coordenação e acompanhamento das atividades previstas neste artigo.

Seção V
Dos Direitos Dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 13. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
- V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 14. Sempre que possível, serão estimuladas consultas à população, previamente, concomitantemente e posteriormente às digitalizações de serviços, as primeiras com o objetivo de melhorar a experiência dos cidadãos e a última para avaliar a qualidade dos serviços prestados digitalmente.

Seção VI

Da Interoperabilidade de Dados Entre órgãos e Entidades Municipais

Art. 15. Os órgãos e as entidades municipais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob a gestão dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades; e

III- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I – Aprimorar a gestão de políticas públicas;

II – Aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na Administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III – Viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – Facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos e as entidades de governo; e

V - Realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

número de inscrição do cidadão no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme previsto no art.11 da Lei Federal nº 13.444/2017.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 17. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades municipais, referidos no art.1º deste Decreto, os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 18. Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades municipais, referidos no art.1º deste Decreto, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I – Formas de acompanhamento de resultados;
- II – Soluções para a melhoria do desempenho das organizações; e
- III – Instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 19. Os órgãos e as entidades municipais, a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II – Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo/benefício;

III - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

IV – Proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 03 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito